



PARECER/2023-PROGEM

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 477/2023-CPL/PMM – PROCESSO Nº 15.548/2023-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023-CPL/PMM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMARAS FRIGORÍFICAS, DESTINADAS AO ARMAZENAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO DEPÓSITO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ORIGEM: CPL/PMM

Cuida-se da análise do Processo nº 15.548/2023-PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 049/2023-CPL/PMM, visando a aquisição de câmaras frigoríficas, destinadas ao armazenamento de gêneros alimentícios no depósito de Alimentação Escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no Município de Marabá, Estado do Pará, conforme especificações constantes do Edital no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Objeto.

O processo vem instruído com documentos, para a análise destacamos: Ofício nº 651/2023-DICOF/SEMED; Termo de Autorização; Declaração de Compatibilidade Orçamentária e Financeira; Termos de Compromisso e Responsabilidade; Justificativa para Contratação; Justificativa Consonância com o Planejamento Estratégico; Estudos Técnicos Preliminares; Termo de Referência e Anexos; Pesquisa de Preço – Empresas do Ramo e Banco de Preços; Planilha de Preço Médio; Portaria nº 306/2019-GP e Publicação; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Saldo das Dotações Orçamentárias; Solicitação de Despesa; Parecer Orçamentário nº 0429/2023-SEPLAN; Portaria nº 1008/2023-GP/PMM; Despacho de Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio; Minuta do Edital do Pregão e Anexos; Minuta do Contrato; e Ofício nº 477/2023-CPL/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para formalização do Termo de Referência e do Estudo Técnico Complementar, visando a adequação às suas necessidades, observando os requisitos legalmente impostos.

A SEMED no presente Processo nº 15.548/2023-PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 049/2023-CPL/PMM, visa a aquisição de câmaras frigoríficas, destinadas ao armazenamento de gêneros alimentícios no depósito de Alimentação

Escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no Município de Marabá, Estado do Pará.

A licitação vem autorizada pela Secretária Municipal de Educação - SEMED em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída por meio da Lei Municipal nº 17.761/2017 alterada pela Lei Municipal nº 17.767/2017, juntadas aos autos.

A administração indica a existência de recursos necessários para custear a despesa, conforme informado no Ofício nº 651/2023-DICOF/SEMED, no Termo de Referência (item 12, às fls. 22 dos autos) e no Parecer Orçamentário nº 0429/2023-SEPLAN.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade Pregão é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Consta dos autos atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

Se encontra nos autos o Termo de Autorização, a Justificativa para Contratação, os Termos de Compromisso e Responsabilidade, a Pesquisa de Preços feita através de cotação com Empresas do Ramo e Banco de Preços, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Saldo das Dotações Orçamentárias, e o Parecer Orçamentário nº 0429/2023/SEPLAN.

Nos termos previstos no art. 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019 Pregão Eletrônico (PE), a Administração utiliza a plataforma do Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, para realização da licitação.

O Edital registra que a Licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 016/2020, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 013/2021 e suas alterações, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018.

A minuta do edital descreve que terá ampla participação de empresas; que o critério de aquisição será o de menor preço por item; que o modo de disputa será aberto/fechado; objeto; a abertura; participação na licitação e credenciamento; a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta e dos documentos de habilitação; do preenchimento da proposta no portal COMPRASNET; o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação e a abertura da sessão; as etapas de lances, desempate, negociação e aceitação; da proposta de preços; do julgamento da proposta; o critério de aceitabilidade dos preços; a habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista, econômico financeira, qualificação técnica); prevê os recursos administrativos e prazos para interposição; da adjudicação e homologação; da contratação; vigência vinculada aos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente, nos termos do caput do artigo 57, da Lei nº 8.666/93; das obrigações da partes (contratante e contratada); das obrigações sociais, comerciais e fiscais; do acompanhamento, da fiscalização e do atesto; da dotação orçamentária; do pagamento; das sanções administrativas; da reabertura da sessão pública; dos critérios de reajuste; das considerações finais e do foro. Prevê como condição prévia à proposta e documentos de habilitação, que o pregoeiro verifique a existência de sanção impeditiva a participação da empresa, mediante consulta no CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas punidas CMEP.

Com base nisso, é cediço que não há como definir um rol taxativo/genérico de serviços contínuos, haja vista a necessidade de analisar o contexto fático de cada contratação, a fim de verificar o preenchimento ou não das características elencadas.

Assim, com embasamento nos entendimentos doutrinários, constata-se que serviço de caráter contínuo é aquele executado diariamente, e cuja interrupção enseja potenciais prejuízos ou transtornos à Administração. As cláusulas previstas no Edital estão de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 044/2018 e no art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A Minuta do Contrato elenca o objeto; descrição dos itens; forma e local de entrega; entrega, montagem e instalação; obrigações do contratante; obrigações da contratada; obrigações sociais, comerciais e fiscais; acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação; origem dos recursos; preço e o pagamento; sanções; controle e fiscalização da execução (entrega dos produtos); reajuste; prazo de vigência; rescisão; alteração; reconhecimento de direitos; vinculação ao edital; vedação à cessão ou transferência do contrato; validade dos produtos; casos omissos; e o foro. Em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

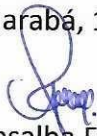
Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, poderá ser iniciada a fase externa do certame, **com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis**, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital. Grifamos.

Ante o exposto, opino de forma favorável ao prosseguimento do Processo nº 15.548/2023-PMM, modalidade Pregão Eletrônico nº 049/2023-CPL/PMM, visando a aquisição de câmaras frigoríficas, destinadas ao armazenamento de gêneros alimentícios no depósito de Alimentação Escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 16 de junho de 2023.


Rosalba Fidelles Maranhão
Procuradora Municipal
Portaria nº 006/97-GP
OAB/PA 4.663


Absolon Mariz de Sousa Sá
Procurador Geral do Município
Port. nº 002/2017 GP
OAB 11408